

LEI 675 DE 22 DE JUNHO DE 2015

APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VENTANIA PARA O DECÊNIO 2015-2025.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ventania, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação do Município de Ventania - Paraná (PME) para o decênio 2015-2025, constante do Anexo Único integrante desta Lei, com vistas ao cumprimento do disposto no inciso I do artigo 11 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no artigo 2º da Lei Federal nº 10.172, de 09 de janeiro de 2001, e na Lei Orgânica do Município de Ventania.

Art. 2º - São diretrizes do PME - 2015-2025:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais;

IV - melhoria da qualidade de ensino;

V - formação para o mundo do trabalho;

VI - promoção da sustentabilidade socioambiental;

VII - promoção humanística, científica e tecnológica do Município;

VIII - aplicação de recursos públicos em educação, resultantes da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, da educação infantil e da educação inclusiva;

IX - valorização dos profissionais de educação;

X - difusão dos princípios da equidade e do respeito à diversidade;

XI - fortalecimento da gestão democrática da educação.

Art. 3º- As metas previstas no Anexo Único integrante desta Lei, com as alterações promovidas pelo Poder Legislativo Municipal na meta 1 página 47; meta 2 página 49; meta 7, item 7.3 e meta 18 na página 66 deverão ser cumpridas no prazo de vigência do PME – 2015/2025, desde que não haja prazo inferior definido para metas específicas.

Art. 4º - As metas previstas no Anexo Único integrante desta Lei deverão ter como referência os censos mais atualizados da educação básica e superior, disponíveis na data da publicação desta Lei.

AV. ANACLETO BUENO DE CAMARGO, 825 - CENTRO CEP 84.345-000 - VENTANIA - PARANÁ



Art. 5º - No quarto ano de vigência desta lei deverá ser avaliada a meta de ampliação progressiva do investimento público em educação, podendo ser revista, conforme o caso, para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas do PME - 2015-2025.

Art. 6º - O Município deverá promover, em colaboração com o Estado e a União, a realização de, pelo menos, 02 (duas) conferências de educação da Cidade até o final da década, com intervalo de até 04 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar e monitorar a execução do PME - 2015-2025 e subsidiar a elaboração do próximo Plano Municipal de Educação do Município de Ventania (2026-2036).

Art. 7º - Fica mantido o regime de colaboração entre o Município, o Estado do Paraná e a União para a consecução das metas do PME - 2015-2025 e a implementação das estrafégias a serem realizadas.

§ 1º - As estratégias definidas no Anexo Único integrante desta Lei não excluem a adoção de medidas visando formalizar a cooperação entre os entes federados.

§ 2º - O Sistema Municipal de Ensino deverá prever mecanismos de acompanhamento para a consecução das metas do PME -2015-2025.

Art. 8º - Para garantia da equidade educacional, o Município deverá considerar o atendimento às necessidades específicas da Educação Especial, assegurando um sistema inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino.

Art. 9° - O Plano Municipal de Educação do Município de Ventania abrangerá, prioritariamente, o Sistema Municipal de Ensino, definindo as metas e estratégias que atendam às incumbências que lhe forem destinadas por Lei.

Art. 10 - O Município de Ventania deverá aprovar leis específicas disciplinando a gestão democrática da educação em seus respectivos âmbitos de atuação.

Art. 11 - O Plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município deverão ser formulados de modo a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PME - 2015-2025.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 22 DE JUNHO DE 2015.

PUBLICADO

Jomah Diario de Campe

Edição nº 32 55776 4c a6c

Data 24 1 Junho 12015

JOSÉ LUIZ BITENCOURT
Prefeito Municipal

(REPUBLICADO POR FALTA DE PUBLICAÇÃO DO ANEXO I)

AV. ANACLETO BUENO DE CAMARGO, 825 - CENTRO CEP 84.345-000 - VENTANIA - PARANÁ

METAS E ESTRATÉGIAS

META 1:Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste Plano Municipal de Educação.

- 1.1) Definir entre as Secretaria Municipal de Obras, Secretaria Municipal de Planejamento e Secretaria Municipal de Educação a criação de Lei Municipal que regulamente critérios de infraestrutura para construção de uma unidade de Educação Infantil no Bairro Santo Antônio, visando atender a demanda de crianças de 4 e 5 anos, bem como 50% ou mais das crianças de 0 a 3 anos de idade até o final da vigência destePME.
- 1.2) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância.
- 1.3) Priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica.
- 1.4)Adequar à estrutura física das Escola Municipal Zacarias de Goes e Vasconcelos e CMEI – TIA CHIQUITA para que na mesma possa ser atendida a demanda de crianças com idade adequada à Educação Infantil.

- 1.5)Desenvolver um trabalho de conscientização das famílias, destacando a importância da frequência dos alunos na Educação Infantil.
- **Meta 2:** Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

- 2.1) Desenvolver um trabalho pedagógico voltado para o atendimento de todos os educandos com qualidade, visando sanar todas as dificuldades encontradas no processo de ensino escolar, para que assim não haja retenção, e estes alcancem os objetivos esperados para cada série/ano.
- 2.2) Contratar professores auxiliares e pedagogos para realizar este acompanhamento dos alunos que venham apresentar dificuldades de aprendizagem e buscar as intervenções necessárias para sanar as determinadas dificuldades.
- 2.3) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.
- 2.4) Promover a busca ativa de crianças fora da escola, tanto na esfera municipal como na estadual, em parceria com as áreas de educação, assistência social, saúde, Conselho Tutelar e do Ministério Público.
- 2.5) Garantir a partir do 1º (primeiro) ano de vigência deste PME a oferta e ações de Estudos Complementares aos alunos de todas as séries e com

dificuldade em alguma área do conhecimento, principalmente nas áreas de Português e Matemática avaliando constantemente o processo de desenvolvimento desses alunos, a fim de superar o fracasso escolar.

- 2.6) Garantir programa de formação continuada aos profissionais do Ensino Fundamental através de cursos, grupos de estudo, seminários e semanas pedagógicas nas várias áreas do conhecimento, metodologias e tecnologias do ensino, inclusive o estudo das dificuldades na aprendizagem, diversidade étnico racial, gênero e sexual, meio ambiente, direitos humanos, prevendo a oferta na modalidade presencial e à distância.
- 2.7) Garantir um inspetor e promover sua formação continuada para acompanhar e orientar os alunos transportados durante o deslocamento.
- 2.8) Viabilizar o acesso à rede de computadores em banda larga de alta velocidade e aumentar a relação computadores/estudante nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação.
- 2.9) Organizar os Anos Iniciais em turmas de no máximo 25 (vinte e cinco) alunos a partir do 1º ano de vigência destePME.
- 2.10) Criar Centro Estadual de Apoio Especializado e contratar no mínimo 2 (dois) profissionais da área da psicologia, Psicopedagogia, Fonoaudiologia e Serviço Social para garantir a avaliação psicoeducacional e o acompanhamento dos alunos com necessidades educativas especiais da rede pública Municipal e Estadual, ampliando a equipe de profissionais e possibilitando a agilização do processo.
- 2.11 Tornar Educação Física uma disciplina conforme prevê o art. 31 daResolução CEB/CNE nº 7/2010, deverá estar a cargo do professor de referência da turma ou de professor com licenciatura na área de referência, na medida em que o componente não é oferecido na forma de disciplina

específica no que se refere à Educação Infantil e aos anos iniciais do Ensino Fundamental, até o 5º ano.

Meta 3:Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência destePME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

- 3.1) Acompanhar o programa nacional de diversificação curricular do ensino médio a fim de incentivar abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, discriminando-se conteúdos obrigatórios e conteúdos eletivos articulados em dimensões temáticas tais como ciência, trabalho, tecnologia, cultura e esporte, apoiado por meio de ações de aquisição de equipamentos e laboratórios, produção de material didático específico e formação continuada de professores.
- 3.2) Implantar programas e ações de acompanhamento individualizado do estudante com rendimento escolar defasado com adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com a sua idade.
- 3.3) Manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade.
- 3.4) Divulgar e Incentivar a participação de todos no exame nacional do ensino médio como critério de acesso à educação superior, fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio e em técnicas

estatísticas e psicométricas que permitam a comparabilidade dos resultados do exame.

- 3.5) Expandir as matrículas de ensino médio integrado à educação profissional, garantindo que ao final da vigência deste Plano Municipal de Educação esta modalidade represente50% do total de matrículas nesta etapa, observando-se as peculiaridades das populações do campo.
- 3.6) Estimular e garantir a expansão do estágio para estudantes da educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do estudante, visando ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento do estudante para a vida cidadã e para o trabalho, buscando parceria com empresas privadas locais.
- 3.7) Estimular e ampliar a oferta de estágio remunerado aos estudantes da educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, através de parcerias com empresas e entidades públicas e/ou privadas.
- 3.8) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência na escola por parte dos beneficiários de programas de assistência social e transferência de renda, identificando motivos de ausência e baixa frequência e garantir, em regime de colaboração, a frequência e o apoio à aprendizagem.
- 3.9) Promover a busca ativa da população de 15 a 17 anos fora da escola, em parceria com as áreas da assistência social e da saúde.
- 3.10) Implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito e discriminação à orientação sexual ou à identidade de gênero e étnico racial, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão.

- 3.11) Promover programas de educação de jovens e adultos para a população urbana e do campo com qualificação social e profissional para jovens que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, com parcerias com IFPR e SENAI.
- 3.12) Universalizar até 2016 o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e aumentar a relação computadores/estudante nas escolas da rede pública de educação básica; promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação, bem como manter a manutenção dos computadores e atualização dos programas regularmente.
- 3.13) Promover e manter a formação continuada dos docentes para a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação especialmente nas escolas da rede pública de ensino médio.
- 3.14) Realizar estudos e pesquisa quanto à oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos estudantes.
- 3.15) Estabelecer parceria com as empresas onde os jovens de 15 a 17 anos desempenham atividades profissionais para que estas tenham flexibilidade quanto aos horários de saída dos jovens trabalhadores, possibilitando-lhes o cumprimento dos horários escolares.
- **Meta 4:** Universalizar, para a população de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos o atendimento escolar aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

- 4.1) Garantir as condições políticas, pedagógicas e financeiras para uma política municipal de educação especial inclusiva, assegurando o acesso, a permanência e o sucesso, na escola, aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades superdotação na educação básica e na educação superior.
- 4.2) Implantar salas de recursos multifuncionais e garantir a formação continuada de professores para o atendimento educacional especializado complementar, nas escolas urbanas e do campo.
- 4.3) Manter e aprofundar programa nacional de acessibilidade nas escolas para adequação arquitetônica e adaptação de mobiliário, oferta de transporte acessível, disponibilização de materialdidático acessível e recursos de tecnologia assistiva, e oferta da educação bilíngue em Língua Portuguesa e Língua Brasileira de Sinais- LIBRAS.
- 4.4) Garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno.
- 4.5) Contratar profissionais especializados para atender todos os educandos especiais, ou capacitar os docentes do quadro de QPM para que assim estes possam desenvolver um trabalho significativo com os alunos com necessidades educacionais especiais.
- 4.6) Priorizar o atendimento na área da saúde aos alunos em processo de avaliação psicoeducacional e garantir a continuidade do acompanhamento de acordo com a sua necessidade.

- 4.7) Ampliar o numero de profissionais de Apoio Especializado, a fim de garantir a agilidade no atendimento dos alunos com necessidades educacionais especiais.
- 4.8) Garantir e manter a redução do número de alunos de 25 (vinte e cinco) para no máximo de 20 alunos nas salas de ensino regular, onde houver alunos inclusos.
- 4.9) Adquirir materiais de apoio específico para alunos da educação especial, conforme especificidade do quadro.

Meta 5: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

- 5.1) Manter o Ensino Fundamental de nove anos com foco na organização em ciclos sendo o ciclo inicial de alfabetização com duração de três anos, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças, no máximo, até o final do terceiro ano.
- 5.2) Promover acompanhamento pedagógico do ciclo inicial de alfabetização com intuito de garantir que todos os alunos que apresentem dificuldades de aprendizagem recebam o atendimento necessário para que os mesmos sejam alfabetizados na idade certa.
- 5.3) Contratar professores auxiliares para as turmas 1º,2º e 3º ano, fazendo com que no máximo em 2020 todas as turmas do Ciclo Inicial de Alfabetização tenham professores auxiliares, com intuito de garantir que todos os alunos recebam atendimento de qualidade, partindo das suas dificuldades e individualidades.
- 5.4) Manter o programa de aquisição de materiais e garantir a aquisição de materiais pedagógicos específicos e de boa qualidade para a alfabetização

e para os anos iniciais, incluindo acervo bibliográfico, jogos pedagógicos e materiais para o trabalho com recreação e arte.

- 5.5) Disponibilizar Sala de Apoio nas escolas, visando atender a demanda de alunos com determinadas dificuldades de aprendizagem, sanando as mesmas para que estes educandos sejam alfabetizados por completo e na idade certa.
- 5.6) Intervenção com profissionais da área de fonoaudiologia, psicologia, neurologia, psicopedagogia, visando atender todos os educandos, com a finalidade de sanar as possíveis dificuldades dos mesmos.
- 5.7) Conscientizar os pais ou responsáveis pelos educandos da importância de acompanhar, incentivar e orientar os filhos sobre a relevância de estudar e realizar os afazeres escolares com dedicação.
- 5.8) Ampliar a equipe de profissionais da área da psicologia, psicopedagogia e pedagogia para atender a demanda de alunos com dificuldades de aprendizagem e/ou necessidades educacionais especiais.
- 5.9) Garantir a avaliação psicoeducacional e o acompanhamento dos alunos com necessidades educativas especiais da rede pública dos anos iniciais a partir do 1º (primeiro) ano de vigência destePME.

Meta 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica.

ESTRATÉGIAS:

6.1) Estender progressivamente o alcance do programa nacional de ampliação da jornada escolar mediante a oferta de educação básica pública em tempo integral, assegurando condições necessárias para implantação.

- 6.2) Institucionalizar e manter em regime de colaboração programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas de tempo integral por meio de instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros, pátios cobertos e outros equipamentos, bem como de garantia de recursos materiais, financeiros e de formação de recursos humanos para a educação de tempo integral.
- 6.3) Promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola.
- 6.4) Estabelecer parcerias com instituições e/ou profissionais especializados na área da Cultura (canto, dança, dramaturgia, instrumental) como forma de garantir a formação integral dos alunos.
- 6.5) Garantir a contratação de profissionais especializados na área de cultura(canto, dança, dramaturgia e instrumental) como forma de garantir a formação integral para os alunos.
- 6.6) Buscar a articulação da escola com os vários segmentos sociais o uso gratuito dos diferentes espaços sócioeducativos e equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas, bem como com os vários segmentos da comunidade, assegurando transporte escolar.
- 6.7) Assegurar a gratuidade da educação integral em atividades de ampliação da jornada escolar dos estudantes matriculados na rede pública de educação básica.

- 6.8) Atender as escolas do campona oferta da educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando as peculiaridades locais.
- 6.9) Garantir formação específica dos professores e funcionários que atuam nas escolas de tempo integral, como forma de assegurar a melhoria da qualidade do ensino.
- 6.10) Garantir aos profissionais das escolas de tempo integral condições espaço temporais para que possam planejar discutir e organizar o trabalho pedagógico e as ações a serem desenvolvidas no processo de ensino-aprendizagem dentro da carga horária prevista para cada profissional da educação.
- 6.11) Estabelecer parceria entre instituição de ensino e secretaria municipal de saúde para atendimento preventivo e educativo.
- **Meta 7:** Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb: 6,0 nos anos iniciais do ensino fundamental; 5,5 nos anos finais do ensino fundamental; 5,2 no ensino médio.

- 7.1) Formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e profissionais de serviços e apoio escolar, ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar.
- 7.2) Desenvolver ações de melhoria da prática educativa visando melhores resultados do IDEB e elevação dos índices de aprendizagem, assegurando que no quinto ano de vigência destePME, pelo menos 70%

(setenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável.

- 7.3) Garantir transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local. Todo transporte com 12 ou mais alunos deverá ter obrigatoriamente 01 (um) monitorcom cursos de primeiros socorros. Todos os motoristas do transporte escolar deverão possuir cursos sendo eles: transporte coletivo de passageiros, direção defensiva e primeiro socorros.
- 7.4) Manter, aprimorar os sistemas informatizados de gestão de recursos, materiais e suprimentos das instituições públicas através de programa de formação continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação.
- 7.5) Garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade.
- 7.6) Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais.

7.7) Orientar as ações das escolas de forma a buscar atingir as metas do IDEB, procurando reduzir a diferença entreaquelas que apresentam os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem.

Meta 8: Elevar a escolaridade média da população de 15 a 24 anos de modo a alcançar mínimo de 12 anos de estudo para as populações do campo, da região de menor escolaridade média entre negros e não negros, com vistas á redução da desigualdade educacional.

ESTRATÉGIAS:

- 8.1) Implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial.
- 8.2) Facilitar o acesso à escola específica para segmentos populacionais considerados, identificando motivos de ausência e baixa frequência de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses estudantes na rede pública regular de ensino.
- 8.3) Promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social e saúde e proteção à juventude.
- 8.4) Manter e ampliar a oferta de transporte escolar gratuito aos alunosdo campo.

Meta 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2017 e, até o final da vigência destePME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

- 9.1) Atualizar levantamento estatístico da população de jovens e adultos que se encontram em situação de analfabetismo absoluto ou funcional e/ou que não concluíram a 1ª etapa do ensino fundamental.
- 9.2) Realizar a divulgação desta modalidade de ensino no início de 2016 com o intuito de alcançar os jovens e adultos para que estes sejam alfabetizados e deem sequencia nos estudos.
- 9.3) Realizar busca ativa dos jovens e adultos a fim de conscientiza-los da importância do estudo e trazê-los para sala de aula.
- 9.4) Montar parcerias com a Secretaria Municipal de Educação e empresas do município para conscientização e incentivo dos funcionários, possibilitando a flexibilidade de horário, no sentido de elevar o nível de sua escolaridade.
- 9.5) Contratar docentes para atender a demanda de alunos com mais de 15 anos do Bairro Água Clara quese encontram em situação de analfabetismo absoluto ou funcional e/ou que não concluíram a 1ª etapa do ensino fundamental.
- 9.6) Garantir oferta da Educação de Jovens e Adultos na rede pública, gratuita e de qualidade a todos que não tiveram acesso à educação Básica na idade própria.
- 9.7) Garantir o acesso a exames de reclassificação de acordo com a legislação vigente e certificação ao término de cada etapa da EJA Fase I.
- 9.8) Organizar grupos de trabalho envolvendo profissionais de vários setores para elaborar programas de superação do analfabetismo no município.
- 9.9) Assegurar a formação continuada dos professores que atuam na EJA.

- 9.10) Garantir avaliação e acompanhamento psicoeducacional aos alunos com necessidades educacionais especiais inclusos nas turmas de EJA.
- 9.11) Manter a oferta de transporte escolar, de acordo com a legislação pertinente, material escolar e uniformes escolares aos alunos da EJA.
- 9.12) Garantir a permanência de vigilância eum (a) auxiliar de serviços gerais e durante o horário noturno (19 às 22 horas) para atendimento das turmas de EJA.
- 9.13) Garantir acesso a biblioteca, secretaria escolar, quadra esportiva, sala de informática e materiais pedagógicos a todos os alunos da EJA.
- 9.14) Garantir a oferta da EJA, 1ª e 2ª etapa, limitando em 20 alunos por turma.
- 9.15) Garantir a oferta da EJA Fase 1 limitando em 15 alunos por turma, onde estiverem matriculados alunos com necessidades educativas especiais.
- 9.16) Mobilizar as direções das escolas no sentido de estarem atentas às necessidades da EJA, garantindo seu bom funcionamento.
- 9.17) Organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características de jovens e adultos, por meio de equipamentos, laboratórios e material didático específicos.
- **Meta 10:**Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

10.1)Promover ações de educação de jovens e adultos voltadas à conclusão do ensino fundamental e a formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica.

- 10.2)Fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações urbanas e do campo, inclusive na modalidade de educação a distânciacomparcerias junto às instituições de formação profissional e empresas para organizar oferta de cursos profissionalizantes.
- 10.3)Ofertar a todos os funcionários da rede municipal de ensino que não possuem ensino fundamental completo a continuidade de seus estudos em turno inverso ao de trabalho nas turmas de EJA, preferencialmente em turmas próximas à sua residência.

Meta 11: Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

- 11.1 Fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na rede pública estadual de ensino, vinculados à cadeia produtiva e aos aspectos sociais, culturais locais e regionais, realizando pesquisa de opinião.
- 11.2Fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação à distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública, gratuita e de qualidade.
- 11.3Melhorar os canais de divulgação e propaganda dos cursos técnicos, utilizando de recursos variados, tais como: impressos (folders), rádio, site, jornais e-mail, entre outros meios, para que haja uma maior abrangência.

Meta 12: Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurando a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

ESTRATÉGIAS:

- 12.1) Incentivar os alunos formandos do Ensino Médio a ingressarem no Ensino Superior.
- 12.2) Manter a partir de 2016 a oferta de vagas para estágio remunerado nos setores municipais a fim de subsidiar financeiramente os acadêmicos para que ingressem e concluam o Ensino Superior, bem como preparar os mesmos para o mercado de trabalho.
- 12.3) Efetivar e manter convênio com as instituições de ensino superior das cidades vizinhas, garantindo descontos nas mensalidades, para que os cursos superiores sejam acessíveis à população.
- **Meta 13:** Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo 35%.

Uma vez que não dispomos de instituição de Ensino Superiorno município esta meta não se aplica à nossa realidade.

Meta 14: Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado), de modo aatingirtitulação anual de 60 mil mestres e 25 mil doutores.

Meta não viável ao Município.64

Meta 15:Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

ESTRATÉGIAS:

- 15.1) Incentivar e conscientizar os professores para que estes busquem a formação profissional exigida por Lei.
- 15.2) Criar um Projeto de Lei para regulamentar a contratação de docentes para atuar na Educação Infantil e Ensino Fundamental I somente com Licenciatura em Pedagogia, e regulamentar em lei que os docentes já contratados busquem a formação necessária exigida nesta metaem no máximo 5 (cinco) anos após a aprovação deste PME.

Meta 16:Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos(as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

- 16.1)Realizar em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada, articular junto as Instituições de Ensino superior a ampliação e a garantia de oferta de vagas em nível de pós graduação lato e scrtito sensu, no município.
- 16.2)Expandir programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso

a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação.

- 16.3)Consolidar o programa de formação continuada dos profissionais da educação, garantindo que a concepção de educação inclusiva esteja sempre presente.
- 16.4)Garantir a participação dos estagiárioscontratados pela rede municipal de ensino no programa de formação continuada existente.
- 16.5)Realizar cursos de formação continuada para desenvolvimento de competências ehabilidades para uso das tecnologias de comunicação e informação e sobre as diferentes linguagens midiáticas, aos profissionais da educação na perspectiva de transformação da prática pedagógica e da ampliação do capital cultural dos profissionais e estudantes.
- **Meta 17:** Valorizar os(as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

- 17.1)Garantir aos profissionais do magistério adequação de seusvencimentos conforme formação específica, nunca inferior ao piso salarial profissional nacional.
- 17.2)Garantir isonomia salarial aos professores relativa às mesmastitulações nas demais carreiras do serviço público.
- 17.3)Definir e garantir um padrão mínimo de infraestrutura nas Escolas e Cmeis e adequar os espaços garantindo o cumprimento da legislação vigente

relacionada à segurança e organização dos espaços (Vigilância Sanitária, Prevenção de incêndios, acessibilidade).

- 17.4)Constituir um quadro de profissionais da educação, especialmente docentes, para a substituição imediata de efetivos em licença de qualquer natureza.
- 17.5)Instituir programa de valorização da saúde (psicológica, física e intelectual) dos profissionais da educação, por meio de parceria com a Secretaria de Saúde.
- 17.6)Ofertar a todos os funcionários da Rede Municipal de Educação que não possuem Ensino Fundamental completo a continuidade dos seus estudos em turno inverso ao de trabalho nas turmas de EJA, preferencialmenteem turmas próxima às sua residência.
- 17.7) Igualar por meio do Plano de Carreia a remuneração dos docentes do Ensino Fundamental anos iniciais ao dos docentes das séries finais e Ensino Médio.
- 17.8)Garantir 33% de hora atividade aos docentes, para que os mesmos tenham condição de desenvolver seu trabalho com qualidade.
- **Meta 18:** Assegurar, no prazo de 01 (um) ano, a existência de planos de carreira para os(as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de carreira dos(as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

ESTRATÉGIAS:

18.1)Implantar plano de carreirapara os profissionais que atuam na área da educação e garantir os respectivos níveis de remuneração da Rede Municipal de Ensino.

- 18.2)Incentivar a continuidade dos estudos dos funcionários que atuam na área da educação para além do Ensino Fundamental, estabelecendo parcerias entre a prefeitura municipal e as instituições de Ensino,garantindo avanço salarial de acordo com o plano de carreira.
- 18.3)Garantir o cumprimento do plano de cargos e carreiras para todos os profissionais que atuam na educação.
- 18.4)Revisar anualmente o Plano de Carreira do Magistério Publico Municipal, com a participação da categoria, do Executivo, Legislativo e representante do sindicato, fundamentado na legislação vigente.
- **Meta 19:** Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

- 19.1Garantir o processo de eleição direta de Diretores a cada 04 (quatro) anos para a rede municipal de ensino assegurando a ampla participação de toda comunidade escolar.
- 19.2Garantir que o ano de eleição de diretores não coincida com ano eleitoral.
- 19.3Garantir a participação da comunidade escolar nas decisões pertinentes à escola.
- 19.4Fortalecer a atuação do Conselho Escolar a fim de estimular as unidades de ensino a integrar em suas ações o princípio da participação, envolvendo a comunidade escolar e garantindo a gestão democrática.

- 19.5Estimular a participação de todos os envolvidos no ambiente escolar na atualização do Regimento Escolar e Projeto Político Pedagógico.
- Meta 20: Ampliar o investimento público em educação pública, conformetransferência prevista no Art. 212 da Constituição Federal de 1988, garantindo a aplicação de recursos na educação que atualmente é de 25% das transferências constitucionais legais aumentem 1% anualmente, atingindo assim o patamar de 35% de investimento das transferências constitucionais legais na Educação do Município no final da vigência deste Plano Municipal de Educação.

- 20.1)Atuar junto a União para garantir a ampliação gradativa do investimento público direto em educação pública de forma a atingir, 35% das transferências constitucionais legaisaté 2025.
- 20.2)Aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento dos recursos destinados à educação.
- 20.3)Garantir que os representantes dos conselhos do Fundeb, CME, CAE sejam eleitos democraticamente pelos seus pares.
- 20.4)Promover Audiências Públicas da Educação semestraisfortalecendo os mecanismos e os instrumentos que promovem a transparência e o controle social, mobilizando a sociedade civil no acompanhamento e fiscalização da utilização dos recursos da educação, garantidos por lei.
- 20.5)Instituir Programa de Descentralização dos Recursos da Educação Municipal, garantindo as instituições públicas o repasse de recurso para uso em pequenos reparos e manutenção dos prédios escolares e equipamentos,

sendo que os critérios deverão ser discutidos com os gestores e os conselheiros.

20.6)Reivindicar e buscar junto a União a garantia de recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal.